



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º 6 860
REGISTRO DE PARTIDO Nº 14 -CLASSE VII -DISTRITO FEDERAL
(BRASÍLIA)

Determina o registro do Movimento Trabalhista Renovador, de vez que foram satisfeitas as exigências dos arts. 132 e 133 do Cod. Eleitoral.

Vistos, etc.:

R E S O L V E o Tribunal Superior Eleitoral, à unanimidade, deferir o registro do Movimento Trabalhista Renovador, tudo de conformidade com as notas taquígráficas em anexo.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

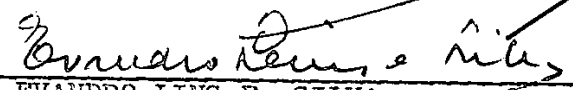
Distrito Federal, 20 de setembro de 1961.


ARY AZEVEDO FRANCO

,Presidente


OSWALDO TRIGUEIRO

,Relator


EVANDRO LINS E SILVA

,Procurador
Geral Eleitoral.

ABC/

— Publicado no "Diário da Justiça"
(.....pág.....) e registrado no
livro respectivo. T. S., em/...../195.....